



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de São Vicente do Sul

Pregão Eletrônico nº 015/2023

Data/hora da sessão: 15.05.2023, às 09h00m

Objeto da Licitação: **Retroescavadeira**

Matéria impugnada: - *“Concha dianteira (...) equipada com lâmina e dois cilindros de basculamento”*

- *“Ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante (...) em uma distância de até 300 km do Município”*

**BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua João Moreira Maciel, nº 3.670, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, representada, neste ato, pela pessoa de seu Sócio Diretor, Sr. **Neuri Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 589.382.490-34, vem, com base no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente as Leis Federais nº 10.520/02 (*Lei do Pregão*) e nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

## 1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, conseqüentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.**

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, **mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes**, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifou-se)

Desta maneira, as exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, bem como a procedência do produto (nacional ou importado), tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras, o que é flagrantemente ilegal.



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

Destaca-se, portanto, a **inclusão de exigências altamente específicas, com medidas injustificadamente exatas**, sem que haja sequer a estipulação de parâmetros máximos e mínimos a serem observados, condição que somente corrobora com a conjuntura fática até aqui exposta, a qual demonstra a existência de um **escancarado direcionamento licitatório**.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS devem ser revistas, devendo as mesmas serem **excluídas**, ou, quando muito, **retificadas, sob pena de oferecimento de denúncia perante o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado - TCE**, este último que, desde já, receberá cópia integral da presente impugnação.

Por esta razão, a aludida exigência do edital, no sentido de que a retroescavadeira precise, necessariamente, estar equipada com motor de 92 HP é **desnecessária e excessiva**, haja vista que não tem relação direta com a pertinente finalidade que será atingida pelo objeto licitado, pois isso restringe a competição e, portanto, é ilegal, nos termos da Lei do Pregão:

***Lei Federal nº 10.520/02***

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*(...)*

*II - a **definição do objeto** deverá ser **precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

*[Grifei]*

Neste mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), em seu artigo 3º:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a*



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

*promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*l - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [Grifou-se]***

## **2. DA EXIGÊNCIA DE “CONCHA DIANTEIRA (...) EQUIPADA COM LÂMINA E DOIS CILINDROS DE BASCULAMENTO”**

O instrumento convocatório impõe a necessidade de a retroescavadeira licitada possuir “Concha dianteira (...) equipada com lâmina e dois cilindros de basculamento”, ao passo que a máquina ofertada pela empresa impugnante, da marca **MANITOU**, modelo **MBL-X 900**, possui concha com somente um cilindro de basculamento.

De antemão, importante apontar qual é a funcionalidade de um cilindro de basculamento da caçamba. Tal peça tem como atribuição final ‘abrir’ e ‘fechar’ a caçamba da retroescavadeira. Ou seja, no momento em que há o carregamento de algum material, a concha deve ser ‘aberta’ pelo operador e, após cheia, deve ser ‘fechada’, durante a movimentação da máquina até o ponto em que será feita a descarga do material.

Para elucidar o presente tópico, colaciona-se a imagem de uma máquina equipada com dois cilindros e, posteriormente, máquina equipada com um cilindro:

**CAÇAMBA COM DOIS CILINDROS DE NIVELAMENTO:**



**CAÇAMBA COM UM CILINDRO DE NIVELAMENTO:**





**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

**Da simples análise de ambas as fotos supra colacionadas, depreende-se que uma máquina equipada com dois cilindros de nivelamento não traz qualquer benefício/diferença quando comparada à uma outra máquina equipada com somente um cilindro.**

Muito antes pelo contrário, uma vez que a máquina com apenas um cilindro de nivelamento irá apresentar, a curto, médio e, principalmente, longo prazo, maior economicidade, haja vista que, na hora de efetuar a manutenção preventiva/corretiva de tal peça, ao invés de haver a necessidade de se efetuar os serviços em dois cilindros, a municipalidade somente precisará se preocupar com um.

Esta peça, como bem se observa nas imagens acima, acaba se sobressaindo da estrutura da retroescavadeira, ficando, de certa forma, desprotegida. Tal peculiaridade resulta nas não raras situações em que o cilindro sofre danos durante a operação da máquina. Naquela máquina em que há dois cilindros, estes são paralelos e estão localizados nas laterais do “H”, aumentando, ainda mais, a chance de avarias, enquanto que o equipamento que possui apenas um cilindro, este se encontra no centro do “H”, o que acaba por dificultar que algum objeto danifique o mesmo. Assim, **surge mais uma vantagem para aquela retroescavadeira que conta com somente um cilindro de nivelamento na concha.**

Nesta trilha, importa referir que estas peças precisam de manutenção frequente, tendo em vista que são formados por diversos componentes que sofrem um desgaste severo, a exemplo de pinos e buchas, do retentor (que comumente apresenta vazamento), o que, por consequência lógica, corrobora o fato de que um único cilindro implica em economicidade aos cofres públicos, ao passo que a verba despendida para manutenção de dois cilindros seria significativamente maior.

Em arremate, se percebe que cada cilindro conta um braço auxiliar, o qual deve ser engraxado diariamente, as vezes mais de uma vez no mesmo dia, demandando tempo de parada do equipamento para efetuar este serviço. Assim, se houver somente um braço auxiliar, não somente haverá economia com valores para aquisição de lubrificantes, mas, também, uma celeridade maior nestas paradas técnicas, que, ao longo prazo, acaba se tornando uma grande vantagem.



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

Como se vê, a função do cilindro de basculamento é meramente a ‘abertura’ e ‘fechamento’ da caçamba, não havendo qualquer benefício técnico no fato de possuir 02 em detrimento de 01, porquanto este cumpre com êxito tal função. Portanto, trata-se de uma exigência tecnicamente desnecessária.

Dessa forma, vale ser ponderado que segundo a Lei Federal nº 9.784/99, a Adm. Pública obedecerá, dentre outros, aos *princípios da razoabilidade e proporcionalidade* (art. 2º), o que predetermina a *adequação* entre os *meios* e *fins* nas decisões do Poder Público.

Conforme *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*:

*“Embora a Lei no 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E **essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade** em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in RDP 65/27). **Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal**, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o **Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade** (Capítulo 7, item 7.8.5).”<sup>1</sup> [sem grifo no original]*

---

<sup>1</sup> DY PIETRO, Maria Sylvia Zanella; DIREITO ADMINISTRATIVO; 30 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2017. Versão Digital (3.3.12)



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

Conclui-se, então, que ante a **finalidade legal da licitação, qual seja, de garantir o caráter de competitividade do certame, a fim de que se propicie a aquisição de um bem necessário ao serviço público, sem privilégios ou preferências a quem quer que seja**, a exigência de a máquina possuir dois pistões em seu sistema de basculamento revela-se excessiva e irrelevante.

### **3. DA EXIGÊNCIA DE “PONTO ASSISTENCIAL/OFCINA CREDENCIADA PELO FABRICANTE (...) EM UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 300 KM DO MUNICÍPIO”**

O edital exige, que deverá haver assistência técnica/oficina autorizada a uma distância de no máximo 300 km do município de São Vicente do Sul/RS. Contudo, a empresa impugnante está localizada na cidade de Porto Alegre/RS, à uma distância aproximada de 378 km da sede municipal, não atendendo, portanto, à referida exigência, **por exceder o raio de distância exigido em 78 (setenta e oito) quilômetros.**

É correto afirmar que há um excesso de especificidade, resultando na criação de um **critério geográfico** para a participação de empresas no certame, o qual não está previsto em lei, sendo, portanto, ilegal.

A assistência técnica diz respeito a uma questão referente a “*qualificação técnica*”, e a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite. No caso, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê expressamente, e de forma “**taxativa**”, qual é a única documentação exigível no que diz respeito à *qualificação técnica*, e fora destas hipóteses, qualquer exigência deve ser considerada **ILEGAL**:

**Art. 30.** A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a:**

*I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico*



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

*adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*(...)*

***§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.***

***§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.***

Neste sentido, não pode o Ente Municipal criar requisitos além daqueles previstos na Lei, haja vista que a Lei simplesmente não permite e não outorga ao gestor público qualquer discricionariedade/liberdade para fazer isso. O dispositivo da lei é expresso e claro ao dizer que é **vedada a exigência de localização prévia**. Nesta trilha, vale lembrar o que dispõe a Constituição Federal de 1988:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*

Logo, é ilegal a exigência em questão e, além disso, como já exposto, por ser uma máquina pesada, **a mesma recebe manutenção durante toda sua vida útil no seu local de guarda ou operação, não precisando ser deslocada até a sede da assistência,** tornando totalmente irrelevante que se exija uma distância mínima entre a sede da empresa e o município licitante.

De qualquer forma, **e como alternativa para a especificidade em tela,** poderia a municipalidade **inserir no edital previsão de que o município tão somente se responsabilizaria pelos gastos de deslocamento da máquina dentro de um raio de 300 km, no hipotético caso de se fazer necessário, ficando à cargo da contratada arcar com as custas pela distância excedente.**

Ainda, conjuntamente a esta opção, poderia ser mantido apenas que a empresa licitante esteja localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul ou, ainda, fixado um prazo máximo para que a empresa contratada efetuasse o atendimento, contado a partir do chamado da Prefeitura, o qual seria observado independentemente da distância existente entre a assistência técnica e a sede da licitante.

Diante de todo exposto, resta claro que esta disposição evidencia que a **agilidade e economicidade** na prestação da assistência técnica é determinada unicamente pela *capacidade operacional*, pelo *estoque de peças* e pela *agenda* da empresa prestadora, e não por possuir assistência técnica à 300 km do Município. Neste sentido, tal exigência é ilegal, bem como *excessiva, irrelevante e desnecessária* nos termos da legislação, e a mesma compromete a competitividade.

#### **4. CONCLUSÃO**

Deste modo, as exigências do edital ora impugnado revelam-se um **meio** manifestamente **inadequado** para alcançar as **finalidades** legais previstas na Lei Federal



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

nº 8.666/93, artigo 3º, e Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) pois se tratam de exigências irrelevantes motivadas, que não serão levadas a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, **motivo** válido (**fundamento técnico**) para as exigências em questão, deve incidir, no caso, a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF**:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a **retificação do edital** nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

## 5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão**, notadamente no tocante à:



**Bertinatto Máquinas Eireli – EPP**

Fone: 51 30612221

[admcomercial@priorigrupo.com.br](mailto:admcomercial@priorigrupo.com.br)

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

**[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)**

1. “Concha dianteira (...) equipada com lâmina e dois cilindros de basculamento”;
  2. “Ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante (...) em uma distância de até 300 km do Município”
- b)** no mérito, a **procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;
3. **b.1) Alternativamente**, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, para que no edital passe a constar: “Concha dianteira (...) equipada com lâmina e no mínimo um cilindro de basculamento” e “Ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante (...) em uma distância de até 378 km do Município” com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Porto Alegre/RS, 03 de maio de 2023.

NEURI  
BERTINATTO:5893824  
9034

Assinado de forma digital por  
NEURI BERTINATTO:58938249034  
Dados: 2023.05.03 15:20:38 -03'00'

---

**NEURI BERTINATTO**  
Sócio – Diretor



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600288329

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BERTINATTO MAQUINAS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200700099

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

10 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8464302 em 17/10/2022 da Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, CNPJ 11920102000141 e protocolo 223445622 - 10/10/2022. Autenticação: 47DDE4DA02BF2CCF8E51855BA55418E06AAC51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/344.562-2 e o código de segurança BduF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



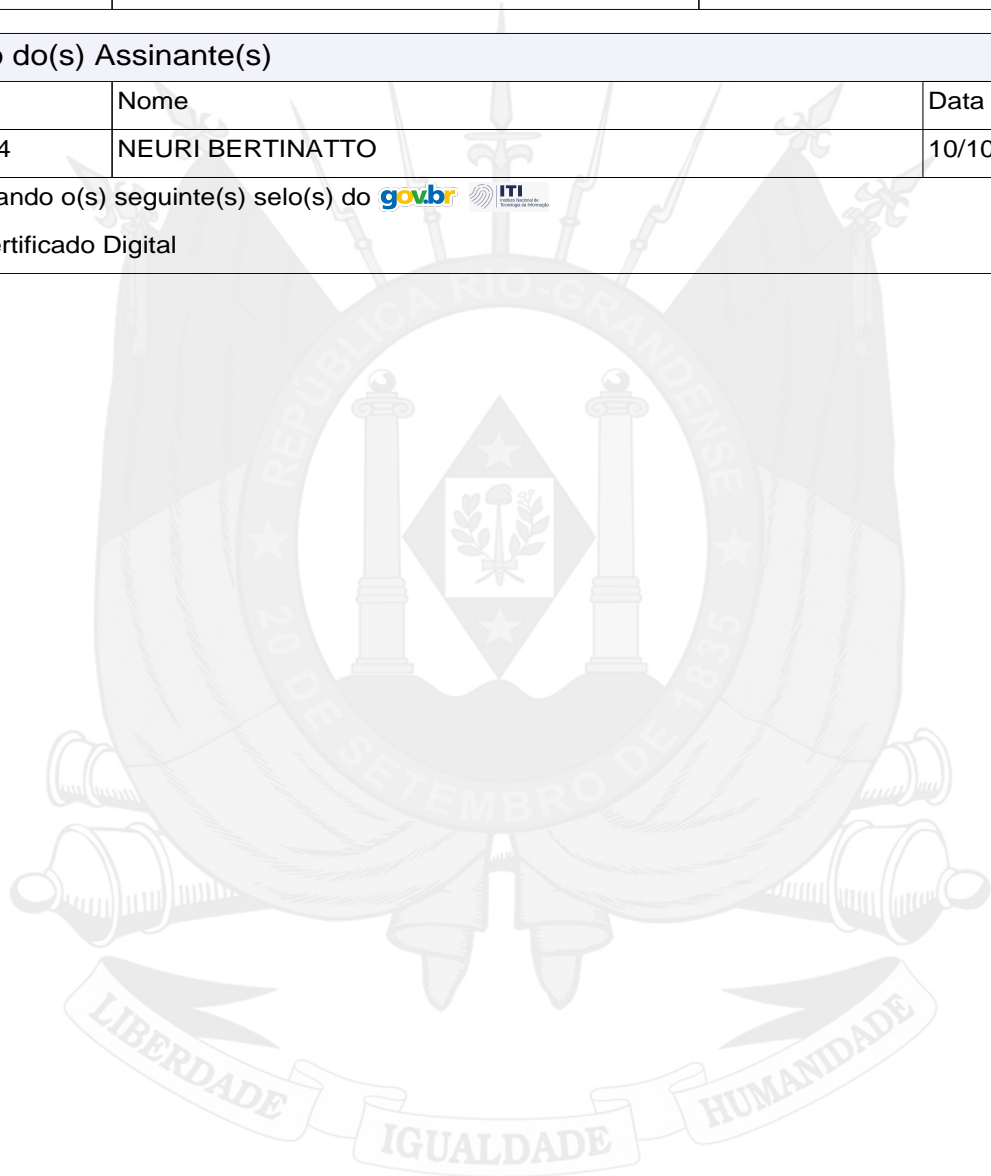
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/344.562-2	RSP2200700099	10/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.382.490-34	NEURI BERTINATTO	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8464302 em 17/10/2022 da Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, CNPJ 11920102000141 e protocolo 223445622 - 10/10/2022. Autenticação: 47DDE4DA02BF2CCF8E51855BA55418E06AAC51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/344.562-2 e o código de segurança BduF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA “BERTINATTO MAQUINAS EIRELI”

1. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 589.382.490-34, documento de identidade nº 8050875973, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av. Independência, 56 apto.201, B. Independência, CEP 90035-070 em Porto Alegre – RS, constituída sob a forma de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de “**BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**”, com sede social a Rua João Moreira Maciel, 3670 Pavilhão 1, B. Humaita, CEP 90251-800 em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com seu registro arquivado na MM Junta Comercial do Estado de RS sob NIRE nº 43600288329 em 13/09/2017, resolve alterar seu Ato Constitutivo, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02 conforme as cláusulas a seguir descritas:

2. A empresa altera neste ato seu objeto social para: Importação, Exportação, Locação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola; Maquinas, Equipamentos para Terraplanagem, Mineração e Construção; Importação, Exportação e Comercio de Partes e Peças de reposição; Comercio Atacadista e Varejista de Pneumáticos e Câmaras de Ar; Comercio Atacadista e Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; Comercio Varejista de Lubrificantes; Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos e usados; Prestação de Serviços Mecânicos e Assistência Técnica; Transporte Rodoviário de Cargas; Locação de Automóveis; Locação de Automóveis com condutor; Locação de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola com operador; Serviços de Portaria, Limpeza, Ascensorista, Telefonista, Copa, Cozinha, Escritório, Construção Civil, Terraplanagem, Jardinagem, Pintura, Coleta e Entrega de Produtos e Materiais e Representações Comerciais de Maquinas e Equipamentos.

§ Único: A Filial tem as mesmas atividades da Matriz.

Em decorrência do pactuado resolve consolidar seu Ato Constitutivo na forma a seguir transcrita:

## CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA “BERTINATTO MAQUINAS EIRELI”

1. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 589.382.490-34, documento de identidade nº 8050875973, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av. Independência, 56 apto.201, B. Independência, CEP 90035-070 em Porto Alegre – RS, constituída sob a forma de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de “**BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**”, com sede social a Rua João Moreira Maciel, 3670 Pavilhão 1, B. Humaita, CEP 90251-800 em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com seu registro arquivado na MM Junta Comercial do Estado de RS sob NIRE nº 43600288329 em 13/09/2017.

2. A empresa possui Matriz e Filial nos endereços abaixo identificados:



- Matriz sito a Rua João Moreira Maciel, 3670 Pavilhão 1, B.Humaita, CEP 90251-800 em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, registrada na JUCERS sob NIRE nº 43600288329.
- Filial sito a Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1A, B.Itaipava, CEP 88316-701 em Itajai – SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0002-22, registrada na JUCESC sob NIRE nº 42902051967.

3. O objeto é: Importação, Exportação, Locação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola; Maquinas, Equipamentos para Terraplanagem, Mineração e Construção; Importação, Exportação e Comercio de Partes e Peças de reposição; Comercio Atacadista e Varejista de Pneumáticos e Câmaras de Ar; Comercio Atacadista e Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; Comercio Varejista de Lubrificantes; Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos e usados; Prestação de Serviços Mecânicos e Assistência Técnica; Transporte Rodoviário de Cargas; Locação de Automóveis; Locação de Automóveis com condutor; Locação de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola com operador; Serviços de Portaria, Limpeza, Ascensorista, Telefonista, Copa, Cozinha, Escritório, Construção Civil, Terraplanagem, Jardinagem, Pintura, Coleta e Entrega de Produtos e Materiais e Representações Comerciais de Maquinas e Equipamentos.

4. O capital da empresa é de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

4.1 – Para a Matriz sito a Rua João Moreira Maciel, 3670 Pavilhão 1, B.Humaita, CEP 90251-800 em Porto Alegre – RS, fica destinado o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

4.2 – Para a Filial sito a Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1A, B.Itaipava, CEP 88316-701 em Itajai – SC, fica destinado o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

5. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado as atividades em 29/04/2010.

6. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

7. A administração da empresa caberá a **NEURI BERTINATTO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.

8. Ao término da cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.



10. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

11. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

13. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

14. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, 05 de Outubro de 2022.

---

NEURI BERTINATTO





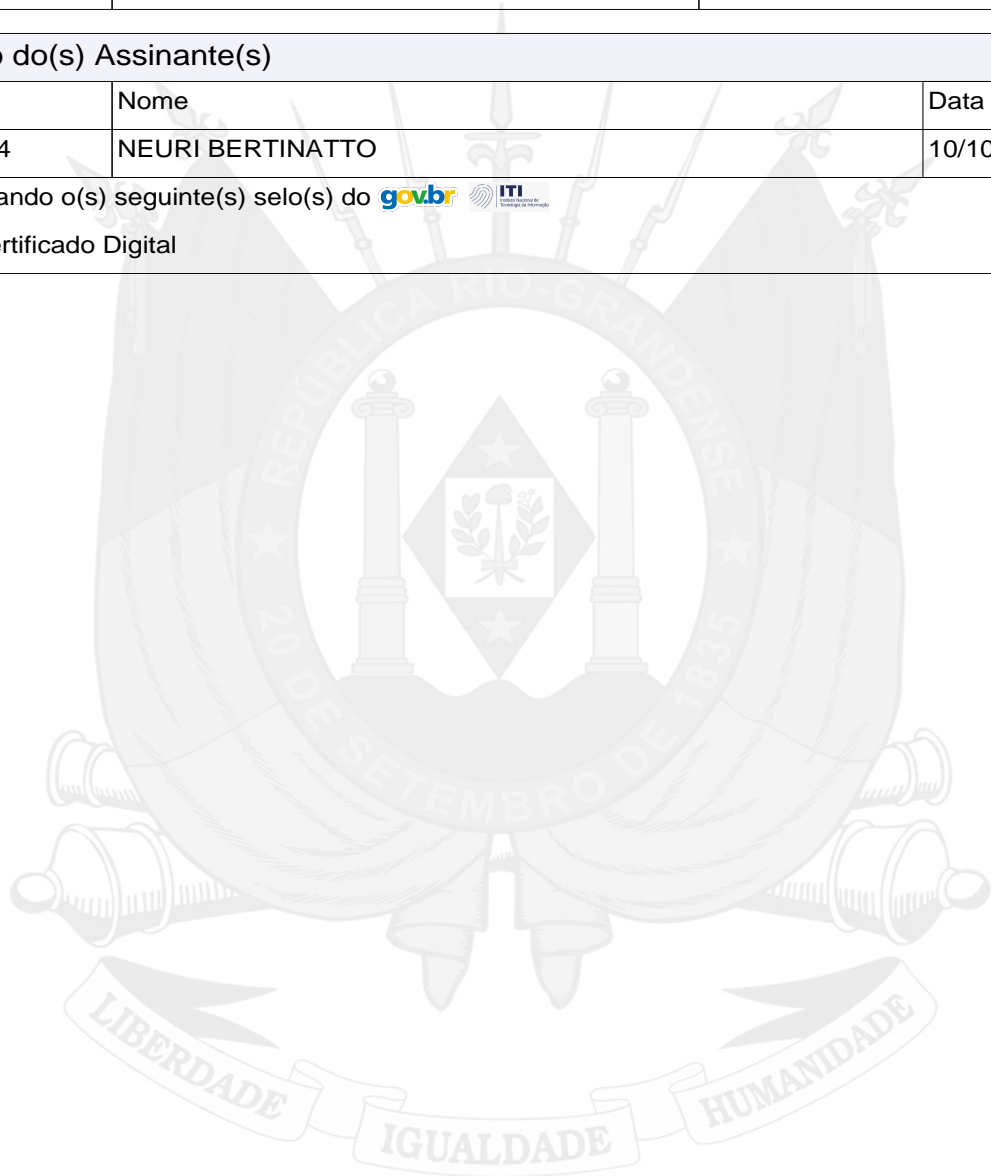
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/344.562-2	RSP2200700099	10/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.382.490-34	NEURI BERTINATTO	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8464302 em 17/10/2022 da Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, CNPJ 11920102000141 e protocolo 223445622 - 10/10/2022. Autenticação: 47DDE4DA02BF2CCF8E51855BA55418E06AAC51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/344.562-2 e o código de segurança BduF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, de CNPJ 11.920.102/0001-41 e protocolado sob o número 22/344.562-2 em 10/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8464302, em 17/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.382.490-34	NEURI BERTINATTO	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
589.382.490-34	NEURI BERTINATTO	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2022, às 17:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/344.562-2.



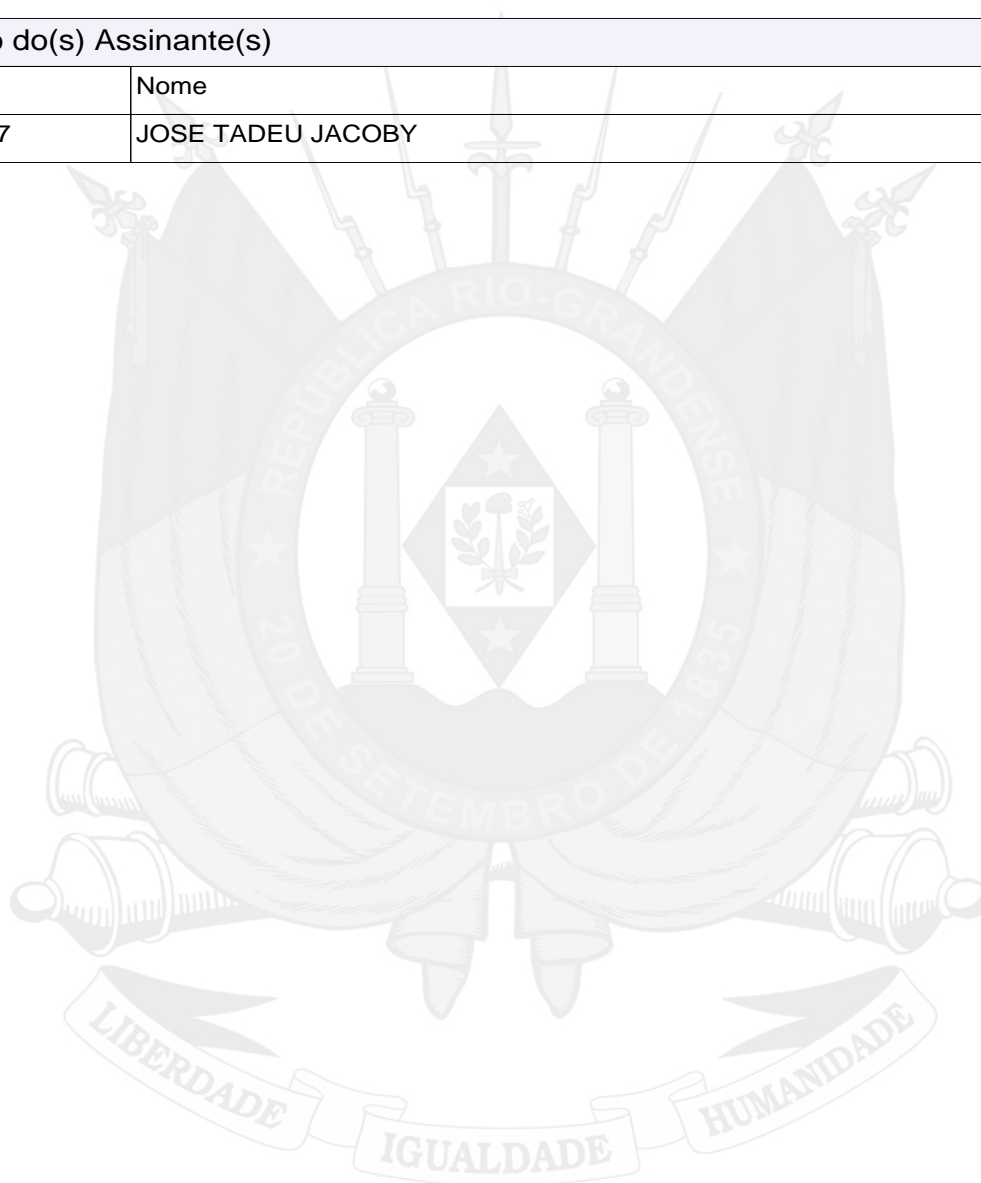


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 17 de outubro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8464302 em 17/10/2022 da Empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI, CNPJ 11920102000141 e protocolo 223445622 - 10/10/2022. Autenticação: 47DDE4DA02BF2CCF8E51855BA55418E06AAC51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/344.562-2 e o código de segurança BduF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.